



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 779/2015

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a empresa **BRASÍLIA PARQUE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO S/A**, por seus representantes legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando chegou ao conhecimento do Ministério Público, vazamento de gás no empreendimento denominado **Parque Norte, localizado na SGAN 915 Blocos A, B, C, D E e F**, e que as instalações de gás não observaram as normas técnicas da ABNT e CBM-DF;

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The first signature is a stylized 'M' or similar character, and the second is a more fluid, cursive signature.



DEVERES DA EMPRESA

Cláusula primeira – a empresa compromete-se a elaborar e protocolizar um projeto de distribuição de gás para o Edifício Parque Norte, localizado na SGAN 915 Blocos A, B, C, D E e F no período de 30 (trinta) dias no CBM-DF ressaltado que a empresa não tem o controle do prazo de aprovação pelo referido órgão.

Cláusula segunda – a empresa compromete-se a adequar a rede de distribuição de gás, no empreendimento mencionado, conforme o projeto que será elaborado, seguindo ainda as normas da ABNT e do CBM-DF no prazo de até 180 dias.

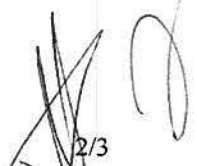
Cláusula terceira – a empresa compromete-se a arcar com os custos do perito indicado pelo citado condomínio, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, para fiscalizar a execução da obra até o término do serviço.

Cláusula quarta – a empresa compromete-se a efetuar 02 (dois) testes de estanqueidade, o primeiro que será realizado no dia 27/11/15 a partir das 08h00 e o segundo após a conclusão da obra.

Parágrafo Único – o condomínio, por sua vez, compromete-se a efetuar a liberação do gás, após o resultado do primeiro teste mencionado, informando a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, sobre os resultados dos respectivos testes 48h após a sua realização.

DA MULTA

Cláusula quinta - Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente termo de ajustamento, a empresa **BRASÍLIA PARQUE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO S/A** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será revertida ao Fundo Defesa dos Direitos do Consumidor: Banco de Brasília - BRB, Agência nº 100, Conta Corrente nº 100016530-0, CNPJ nº 10.610.296/0001-16.


2/3



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula sexta – O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

Brasília, 26 de novembro de 2015.


GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça


BRÁSILIA PARQUE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO S/A

DARIO JOSÉ CAMPOS CARDOSO
Preposto


JORGE FLORENTINO COELHO DE SOUZA
Síndico do Empreendimento